



**PRIMEIRO ADITIVO – SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL DO PISO –
REVESTIMENTO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 002/2023 – SEMOSP – 22/03/2022**

**OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NA
COMUNIDADE DE SÃO TOMÉ DO UAICURAPÁ, COM O FORNECIMENTO DE
INSTALAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS. NO MUNICÍPIO DE
PARINTINS, AMAZONAS;**

**LOCALIZAÇÃO: NA COMUNIDADE DE SÃO TOMÉ DO UAICURAPÁ, NO
MUNICÍPIO DE PARINTINS, AMAZONAS;**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Termo de Contrato nº 002/2023, que tem como objeto “Serviços de Construção de uma unidade básica de saúde com os fornecimentos dos seus equipamentos e instalações”, na comunidade Rural do São Tomé do Uaicurapá, no Município de Parintins-AM”, tem seu prazo de vigência a data 22/08/2023 de acordo com a Termo de Contrato (150 dias).

Em atenção a carta de manifestação da Empresa contratada **T F Comercio de Materiais de Construção Ltda**, viabilizando a substituição do Piso previsto em planilha (REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014), pelo revestimento **Piso GRANILITE/MARMORITI, conforme Planilha Orçamentária (ADITIVO DE VALOR) em anexo.**

Esta fiscalização aprova a solicitação de mudança, visto que reconhece as vantagens positivas do uso do revestimento Granilite (couro-duro), estão a resistência à compressão maior do que 40 MPa e resistência à um excelente piso para clínicas médicas, odontológicas e concepções, considerando os diversos



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS-AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DA CIDADE DE PARINTINS-AM
At.: Arquiteto Urbanista Enéas Victor Gonçalves da Costa
Engenheiro Fiscal do Contrato.
Ref.: Aditivo do Contrato 002/2023

A empresa **T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita sob CNPJ **37.351.686/0001-75**, aqui representada por seu Sócio Administrador **SR. FABIANO FONSECA DA SILVA**, inscrito sob CPF **012.275.862-56**, vem através deste solicitar **ANALISE** do processo do **PRIMEIRO PEDIDO DE ADITIVO DE VALOR**, no valor de **R\$8.977.77**, referente a **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA COMUNIDADE SÃO TOMÉ DO UAICURAPÁ, PARINTINS AM.**

Justificativa: Após o Prefeito Municipal visitar a obra, o mesmo solicitou que o revestimento cerâmico previsto em orçamento, fosse substituído por piso em granilite, por entender que esse é mais durável e de fácil manutenção.

Aguardando retorno sobre os assuntos tratados,

Parintins – AM, 12 de Julho de 2023

T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 37.351.686/0001-75
FABIANO FONSECA DA SILVA
CPF 012.275.862-56

37.351.686/0001-75
T F COMERCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA
Rua Coronel Conrado Niemeyer n 120 Petropolis
CEP 69 063-550

MANAUS

Enéas Victor G. da Costa
ARQUITETO URBANISTA
CAU A97322-0
SEMOSP - PARINTINS



ENGENHARIA E
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS
ORÇAMENTO: SINAPI - MARÇO/2022 - ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS
LOCAL: COMUNIDADE SÃO TOMÉ DO UAICURAPÁ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ADITIVO DE VALOR							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT S/ BDI(R\$)	PREÇO UNIT C/ BDI(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11.0		COBERTURA					17.994,38
	104162	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	M2	114,25	122,71	157,50	17.994,38
TOTAL							17.994,38

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - GLOSAGEM DO ORÇAMENTO							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT S/ BDI(R\$)	PREÇO UNIT C/ BDI(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11.0		COBERTURA					9.016,61
13.3	87251	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	114,25	61,49	78,92	9.016,61
TOTAL							9.016,61

RESUMO - DIFERENÇA ENTRE OS SERVIÇOS ADITIVADOS E SERVIÇOS GLOSADOS							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT S/ BDI(R\$)	PREÇO UNIT C/ BDI(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	104162	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	M2	114,25	122,71	157,50	17.994,38
13.3	87251	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	114,25	61,49	78,92	9.016,61
TOTAL							8.977,77


FABIANO FONSECA DA SILVA
CPF 012.275.862-56

37.351.686/0001-75
T F. COMERCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA
Rua Coronel Conrado Niemeyer n 120 Petropolis
CEP 69 063-554
MANAUS AM

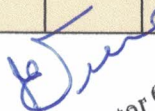

Enéas Victor G. da Costa
ARQUITETO URBANISTA
CAU A97322-0
SEMOSP - PARINTINS



ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS
ORÇAMENTO: SINAPI - MARÇO/2022 - ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS
LOCAL: COMUNIDADE SÃO TOMÉ DO UAICURAPÁ

Composição SINAPI - 104162									
Código	104162								
Descrição	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA								
Data	05/2023								
Estado	Amazonas								
Tipo	PISO - PISOS								
Unidade	m²								
Valor sem Desoneração	126,44								
Valor com Desoneração	122,71								
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoner ação	Valor com Desoneração	Coeficiente	Valor sem Desoner ação	Valor com Desoner ação
C	88274	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	26,97	24,38	1,0956	29,54	26,71
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	21,18	19,37	0,4972	10,53	9,63
C	89225	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 4 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	5,83	5,83	0,0254	0,14	0,14
C	89226	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 4 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	1,69	1,69	0,0759	0,12	0,12
C	95276	POLIDORA DE PISO (POLITRIZ), PESO DE 100KG, DIÂMETRO 450 MM, MOTOR ELÉTRICO, POTÊNCIA 4 HP - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	3,39	3,39	0,0903	0,30	0,30
C	95277	POLIDORA DE PISO (POLITRIZ), PESO DE 100KG, DIÂMETRO 450 MM, MOTOR ELÉTRICO, POTÊNCIA 4 HP - CHI DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,53	0,53	0,2164	0,11	0,11
I	00003671	JUNTA PLÁSTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 17 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	Material	M	1,29	1,29	1,67	2,15	2,15


Enéas Victor G. da Costa
ARQUITETO URBANISTA
CAU A97322-0
SEMOSP - PARINTINGA



ENGENHARIA E
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS
ORÇAMENTO: SINAPI - MARÇO/2022 - ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS
LOCAL: COMUNIDADE SÃO TOMÉ DO UAICURAPÁ

Composição SINAPI - 104162

Código 104162
Descrição PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA
Data 05/2023
Estado Amazonas
Tipo PISO - PISOS
Unidade m²
Valor sem Desoneração 126,44
Valor com Desoneração 122,71

	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração	Coeficiente	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I	00004824	GRANILHA/ GRANA/ PEDRISCO OU AGREGADO EM MARMORE/ GRANITO/ QUARTZO E CALCARIO, PRETO, CINZA, PALHA OU BRANCO	Material	KG	0,71	0,71	20,0	14,20	14,20
I	00006085	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	Material	L	9,38	9,38	0,04	0,37	0,37
I	00041967	CERA LIQUIDA INCOLOR MULTIPISO	Material	L	22,96	22,96	0,0125	0,28	0,28
I	00044528	CIMENTO PORTLAND ESTRUTURAL BRANCO CPB - 32 ou CPB - 40	Material	KG	6,87	6,87	10,0	68,70	68,70


FABIANO FONSECA DA SILVA
CPF 012.275.862-56

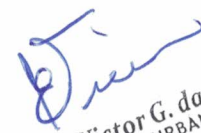
37.351.686/0001-75

T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Coronel Conrado Niemeyer n 120 Petrópolis
CEP 69 063-550

MANAUS

AM


Enéas Victor G. da Costa
ARQUITETO URBANISTA
CAU A97322-0
SEMOSP - PARINTINS



ENGENHARIA E
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS
ORÇAMENTO: SINAPI - MARÇO/2022 - ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS
LOCAL: COMUNIDADE SÃO TOMÉ DO UAICURAPÁ

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
01.		#REF!		
0	CPU09	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, ARGUMENTOS COMBOLITEZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA AF-04/0000	M2	114,25
		DEPÓSITO		2,30
		DML		2,30
		FARMACIA		6,80
		CONSULTORIO MEDICO		9,85
		SALA DE CURATIVO		9,85
		SALA DE ENFERMAGEM		9,85
		SALA DE ODONTOLOGIA		11,00
		SALA DE VACINA		7,80
		ADMINISTRACAO		4,75
		CORREDOR / RECEPCAO / CORREDOR		49,75

Fabiano Fonseca da Silva
FABIANO FONSECA DA SILVA
CPF 012.275.862-56

37.351.686/0001-75
T F COMERCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA
Rua Coronel Conrado Niemeyer n 120 Petropolis
CEP 69 063-550
MANAUS AM

Enéas Victor G. da Costa
Enéas Victor G. da Costa
ARQUITETO URBANISTA
CAU A97322-0
SEMOSP - PARINTINS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 37.351.686/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:13 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **2F69.5A9A.D9D4.CD63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52452775

Data: 05/07/2023

Hora: 08:41:05

Válida até: 04/08/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 37.351.686/0001-75 - T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Inscrição: 05.420.184-5 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

113837/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**
ENDEREÇO : **RUA CORONEL CONRADO NIEMEYER, Nº: 120, CEP: 69063550**
BAIRRO : **PETRÓPOLIS** COMPLEMENTO: ,
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **46672401**
CNPJ/CPF : **37351686000175**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

11/05/2023

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 09/08/2023

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº113837/2023

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **OEC.FD4.7A8.864**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 11/05/2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.351.686/0001-75
Razão Social: T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Endereço: RUA CORONEL CONRADO NIEMEYER 0120 / PETROPOLIS / MANAUS / AM / 69063-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2023 a 24/07/2023

Certificação Número: 2023062501530811442222

Informação obtida em 05/07/2023 09:37:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.351.686/0001-75

Certidão nº: 10372414/2023

Expedição: 12/03/2023, às 17:14:49

Validade: 08/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.351.686/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**CERTIDÃO Nº: 006809120****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 08/05/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, residente na R CORONEL CONRADO NIEMEYER,, NUMERO 120, PETROPOLIS, CEP: 69063-550, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 37.351.686/0001-75. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 9 de maio de 2023.

PEDIDO Nº:

0006809120





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022 - PMP

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022-PMP

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ Nº 37.351.686/0001-75, PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL, PARA A "CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA COMUNIDADE SÃO TOMÉ DO UAICURAPÁ, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO PARINTINS-AM", NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM TODOS QUANTO O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE AOS 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (02/01/2023), nesta cidade de Parintins (AM), na sede da Prefeitura, Palácio Cordovil, situado na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, presentes, de um lado o Município de Parintins, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito o Senhor FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 - Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins - Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 - SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a Empresa T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ Nº 37.351.686/0001-75, sediada na Rua Coronel Conrado Niemeyer, Nº 120, Bairro Petrópolis, CEP 69.063-550, Manaus/Am, representada pelo Senhor Fabiano Fonseca da Silva, inscrito no CPF Nº 012.275.862-56 e RG Nº 2374784-6, a seguir designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022-CML, decorrente do Processo Licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022-PMP, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO PARA A "CONSTRUÇÃO DE 1(UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA COMUNIDADE SÃO TOMÉ DO UAICURAPÁ, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO PARINTINS-AM", de acordo com a minuta previamente aprovada pela Assessoria Jurídica Municipal, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA executará os serviços para a "CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA COMUNIDADE SÃO TOMÉ DO UAICURAPÁ, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO PARINTINS-AM", conforme Projeto Básico, Especificação Técnica, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especialmente elaborados para esse fim, e que do presente instrumento passam a fazer parte integrante para todos os fins, executando o objeto deste Contrato em regime de empreitada indireta por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo de execução da Obra definida na cláusula primeira é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - PMP

Parágrafo Segundo – As prorrogações de prazos admitidas para fins de contrato estão estabelecidas nas Condições específicas constantes na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global dos serviços é de **R\$ 700.023,65** (setecentos mil vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), referente a material e mão-de-obra da execução do objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022-CML/PMP** em tela.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em parcelas após a execução dos serviços, mediante medição aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** fará as medições, de acordo com os serviços efetivamente realizados, previstos no Cronograma Físico-Financeiro e preços unitários propostos;

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela **FISCALIZAÇÃO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das faturas, inclusive, com a comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários;

Parágrafo Quarto – O pagamento das medições pela **CONTRATANTE** será irrevogável.

Parágrafo Quinto – A inadimplência da licitante a ser contratada quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n.º 8.212/91.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executado, total ou parcialmente;

Parágrafo Sétimo – O pagamento da última medição só será efetuado, após o recebimento provisório dos serviços pela **CONTRATANTE**, na forma prevista no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa necessária à execução deste contrato é oriunda dos recursos conforme o especificado:

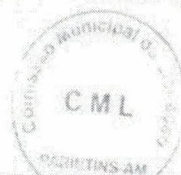
- Unidade Orçamentária: 04.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de trabalho: 10.302.0052.1025.0000 - Construção, Ampliação, Reforma e/ou Equipamentos de Unidades de Saúde no Município;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
- Fonte: 62 FTI/FES R\$ 700.000,00
- Fonte: 10 – Recursos Próprios R\$ 23,65;

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras será exercida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, especificações, prazos, condições do Edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022 – PMP

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;

Parágrafo Segundo – Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Rejeitar todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto a aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido no do Edital;
- e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05(cinco) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
- j) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e cronogramas;
- k) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- l) Relatar oportunamente a **CONTRATANTE**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da obra em relação a terceiros;

Parágrafo Terceiro – A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução da obra, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado;

Parágrafo Quarto – Com relação ao "Diário de ocorrência", compete a **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA**, no referido diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

A licitante **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente a obra objeto deste contrato, sem a prévia autorização por escrito, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar Termo de Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato Original firmado com a **CONTRATANTE** e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda a **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022 - PMP

Parágrafo Único – No caso de subcontratação, o percentual não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do total da obra objeto do Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou ainda a terceiros, provenientes da execução da obra objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída;

- a) a **CONTRATADA** se compromete em efetuar o pagamento regular das obrigações contratuais com os seus funcionários pelos serviços contratados em razão da obra de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- b) para fins de atendimento ao item anterior, a **CONTRATADA** se obriga a encaminhar à **CONTRATANTE** uma relação dos funcionários contratados para executar a obra que lhe foi adjudicada bem como comprovar o cumprimento das obrigações relativas a relação de trabalho dos funcionários descritos acima a cada terço do período previsto para a execução da obra, encaminhando ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios do pagamento dos salários, recolhimentos de FGTS e INSS do trabalhador e os demais oriundos da relação empregatícia, independente de emissão de expediente administrativo por parte do **CONTRATANTE**;
- c) a falta de cumprimento dos termos expressos nos itens acima implica na possibilidade de rescisão contratual imediata a critério da administração pública.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Termo de Contrato, como também, no decorrer da obra;
- b) Registrar o Contrato no **CREA** e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" à Fiscalização;
- c) Se responsabilizar pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras, as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a **FISCALIZAÇÃO** a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive, com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção aos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive, de ordem administrativa;
- g) Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro dos serviços;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022 - PMP

- h) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à **FISCALIZAÇÃO**;
- i) A **CONTRATADA** deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.
- j) A **CONTRATADA** é obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registro contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016 art. 43.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da Contratada, nos termos da Lei, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de um por cento (1%) do valor do Contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;
- c) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-lo;
- d) Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor do Termo de Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione à contratação do objeto;
- e) Suspender temporariamente do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo a ser fixado de até dois (02) anos, a ser publicado no Diário Oficial;
- f) A sanção estabelecida no item "c" é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias úteis de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação;
- g) As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas através do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal) em uma das agências do Banco BRADESCO, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura Municipal de Parintins. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Quadro de Aviso Legal da **CONTRATANTE** ou através de competente aviso;
- h) A aplicação das multas, aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O Termo de Contrato a ser lavrado, poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não inclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início da obra;
- e) Paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem, a cessão da transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022 - PMP

- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Supressão por parte da **CONTRATANTE**, da obra, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
- m) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- n) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “l”;
- II – Amigavelmente pelas partes;
- III – Judicialmente.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas letras “m”, “n”, “o”, “p”, do inciso I desta Condição, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- I – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- II – pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Quarto – A Rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n.º 8.666/93;

III – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022 - PMP

Parágrafo Quinto – A aplicação das medidas previstas no número I e II do item anterior fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade da obra por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O termo de Contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando por sua iniciativa, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando convenientemente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto;
- d) Quando houver alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, para restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Primeiro – Aqueles serviços adicionais que cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra "b" inciso I desta condição;

Parágrafo Segundo – No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e postos no local dos trabalhos, esses deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão deste que regularmente comprovados;

Parágrafo Terceiro – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso;

Parágrafo Quarto – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que aceito pelas partes, e com a manifestação formal do **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DA OBRA

Concluída obra, após comunicação formal, por escrito dessa conclusão pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da Comunicação escrita da **CONTRATADA**;

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** receberá, na forma do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os serviços em caráter definitivo no prazo não superior a 90 (noventa) dias, durante o qual fica a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022 – PMP

CONTRATADA obrigada a efetuar reparos, que a juízo da **CONTRATANTE**, se fizerem necessários, quanto a qualidade e segurança do objeto ocasionados por erro técnico na sua execução;

Parágrafo Segundo - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma Comissão designada para tal fim, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As providências necessárias e os eventuais ônus decorrentes, de desapropriação e remanejamentos necessários à execução da obra, objeto deste pacto, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

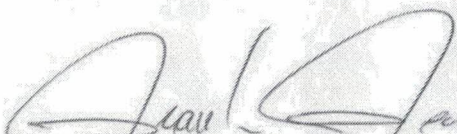
Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pela guarda do objeto do presente **Termo de Contrato**, bem como das instalações a ela relacionadas. Cumpre-lhe prover os necessários meios com os fins de acautelar dos possíveis prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, referente à sua segurança e solidez;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

O juízo da Comarca de Parintins – AM será o único competente para dirimir as eventuais questões decorrentes da execução do presente pacto.

E por se acharem justos e contratados, lavram o presente **Termo de Contrato** em 03(três) vias e depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes.

Parintins (AM), 02 de Janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
CONTRATANTE


TE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA CNPJ Nº 37.351.686/0001-75
Fabiano Fonseca da Silva
CPF Nº 012.275.862-56
CONTRATADA